

LEI N° 1.662 DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, faço saber que a Câmara... Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

- Lei:

 Art. 1 º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
- Art. 2 ° Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, o equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

 Art. 3 ° O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

 Art. 4 ° A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automática de au
- automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos
- vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

 Art. 5 ° Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, uma vez que a Emenda Constitucional (EC) n° 128, de 22 de dezembro do 2022, profeso a imposição e a transferência, por lei, de qualquer encargo financeiro decorrente da prestação o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação 🗞 valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados 🎘 à 🖁 Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistênc Financeira Complementar transferida pela União.

Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6 ° O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fires a de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos não





Lei Municipal n° 282 de 31 de dezembro de 1993 com atualização pela Lei Municipal n° 1.629 de 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 282 de 31 de dezembro de 1993 com atualização pela Lei Municipal nº 1.629 de 31 de janeiro de 2023.

- Art. 7 ° Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.
- Art. 8 ° Caberá ao gestor municipal expedir mensalmente decreto informando os valores as serem repassados aos profissionais de que trata esta Lei, e de acordo com os dados informados no investsus.

 Art. 9 ° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a fazer face aos pagamentos das despesas decorrentes desta lei.

 Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

 Campo Florido, 9 de outubro de 2023; 84° ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal

 Renato Soares de Freitas

 Guilherme Tomaz de Freitas

 Guilherme Tomaz de Freitas

 Adriano dos Anjos da Silva

 Lucas Leite da Cunha Santos

 Alysson Eduardo da Silva

 Devanir Ribeiro Ferreira

 Zuclei Vanilda de Carvalho

 Praça Eteceles Vilela Silva, 78 Caixa Postal 05 Centro CEP; 38130-000 / Campo Florido-MG

 Frenc (14)322-0200 e-mail: protocolo@campoflorido.mg.gov.br Art. 8 ° Caberá ao gestor municipal expedir mensalmente decreto informando os valores a



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24E4-2EDA-BE8F-E127

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 06/10/2023 15:09:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/24E4-2EDA-BE8F-E127